
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta §4º ao art. 140-A, acrescido pelo art. 3º da proposta de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 140-A (...).

(...)

§ 4º O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, fará fazer jus ao abono de permanência equivalente a sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

## JUSTIFICATIVA

A cobrança de contribuição previdenciária sobre os inativos por si só é uma afronta aos direitos dos trabalhadores, porém quando este servidor opta por continuar no exercício de sua atividade o abono constitui um pequeno acréscimo em sua remuneração através da isenção da cobrança da contribuição previdenciária. Para o estado é uma vantagem, pois conta com servidor experiente com um custo ínfimo e não onera o regime previdenciário e o gasto com pessoal, pois se o servidor for para a inatividade, receberá os proventos devidos e o estado em muitos casos terá que contratar outro servidor para exercer a sua função aumentando o gasto com pessoal.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

**Lideranças Partidárias**